



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº: 747/2009

“Dispõe sobre contagem de tempo recíproca para efeito de aposentadoria de servidores municipais do município de Caputira e dá outras providências”

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a presente lei.

Art. 1º - É assegurado ao servidor público municipal a contagem de tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei 3.807/60, anterior ao ingresso no serviço público municipal, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, por invalidez ou compulsória, através do RPPS, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 6.864/1980, bem como na Lei Estadual nº 8.079/1981.

Art. 2º - O tempo de serviço anterior ao ingresso no serviço público municipal será computado, através de certidão passada pelo órgão competente, em que fique evidenciada a contribuição para a Previdência Social.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira
20 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO PEREIRA MAGESTE
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei vem clarear a situação dos servidores municipais que prestaram serviços a outros regimes de previdência antes de adentrarem no serviço público municipal.

Temos casos de prestação de serviços na iniciativa privada, sob o regime do IPSEMG, e mesmo sob o RGPS, em que deverá haver a contagem recíproca, bem como a compensação financeira prevista na Constituição Federal.

Desta forma, a fim de garantir os preceitos da aposentadoria do servidor público municipal perante o RPPS ou mesmo diante do RGPS, e para evitar distorções de interpretações, é que estamos enviando para esta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que determina a contagem recíproca de tempo de serviço para fins de aposentaria dos servidores públicos municipais.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de lei seja apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra e em caráter de urgência/urgentíssima em razão da matéria.

Data supra.

SEBASTIÃO PEREIRA MAGESTE
PREFEITO MUNICIPAL